

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

### 17ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/18 -17ª PJC.

*Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/18-17ª que entre si fazem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e a empresa FAZENDA SANTA TEREZINHA LTDA., com a interveniência da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por Intermédio da AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - APEVISA e da Secretaria de Produção e Reforma Agrária, por meio da AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO – ADAGRO – na forma a seguir:*

Pelo presente instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta nº 01/18-17ª, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Promoção e Defesa do Consumidor – **Dr. Mavial de Souza Silva** – em exercício cumulativo da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – aí compareceu o representante da Fazenda Santa Terezinha Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.778.112/0003-00, estabelecida na BR 101 – KM 70, GP 4,3, Lojas 2, 4 e 6 Curado, Ceasa, Recife-PE, o Sr. [REDACTED], brasileiro, portador da identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], acompanhado do advogado Dr. [REDACTED], portador da OAB/PB nº [REDACTED] com a interveniência da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, neste ato representada pelo Gerente Geral, [REDACTED], CPF [REDACTED] e RG [REDACTED] – SSP/RN, [REDACTED], Chefe da Unidade de Toxicologia e Vigilância Ambiental da APEVISA e da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, neste ato representada pela Diretora Presidente, [REDACTED], Gerente Estadual de Inspeção Vegetal da ADAGRO, matrícula [REDACTED], têm entre si, justo e acordado, firmarem este Termo de Ajustamento de Conduta, na forma da legislação vigente, mediante as cláusulas a seguir aduzidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implantação e execução de PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, no que se refere à presença de resíduos de agrotóxicos de uso não autorizado e/ou acima dos limites máximos autorizados pela autoridade competente, nos produtos hortifrutigranjeiros comercializados no Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:** A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a implantar e executar, a partir desta data, o **PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE QUALIDADE DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS**, no que se refere à presença de resíduos de agrotóxicos de uso não autorizado e/ou acima dos limites máximos autorizados pela autoridade competente, nos produtos hortifrutigranjeiros comercializados no Estado de Pernambuco, obrigando-se a adotar os seguintes procedimentos: Implantar um sistema de rastreabilidade nos produtos hortifrutigranjeiros produzidos e/ou comercializados pela **COMPROMISSÁRIA**, de forma a permitir a identificação do produtor da cultura, através de código;

Suspender a distribuição/comercialização, por parte do produtor, da cultura que tenha apresentado presença de resíduos de agrotóxicos de uso não autorizado até que novas análises laboratoriais procedidas pelo ITEP ou qualquer laboratório credenciado pela ANVISA demonstrem a eliminação de quaisquer resíduos inconformes;

Suspender a distribuição/comercialização, por parte do produtor, da cultura que tenha apresentado, no mínimo, por duas vezes consecutivas, presença de resíduos de

agrotóxicos acima do limite máximo permitido, até que novas análises laboratoriais procedidas pelo ITEP ou laboratório credenciado pela ANVISA demonstrem a eliminação de quaisquer resíduos inconformes;

Informar à ADAGRO, nos casos de coletas no CEASA, ou à APEVISA, quando das coletas em supermercados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência, as suspensões de que tratam os incisos II e III;

Realizar pagamento ao ITEP ou qualquer laboratório credenciado pela ANVISA, para análise de nova amostra de produto que tenha apresentado presença de resíduos de agrotóxicos de uso não autorizado ou que tenha apresentado, no mínimo, por duas vezes consecutivas, presença de resíduos de agrotóxicos acima do limite máximo permitido, para fins de retomada de distribuição/comercialização;

Solicitar à ADAGRO, nos casos de coletas no CEASA, ou à APEVISA, quando das coletas em supermercados, a retomada da distribuição/comercialização, mediante prova, de que os produtos atendam a legislação;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES:** Cabe aos intervenientes, para o bom cumprimento das finalidades do presente Termo de Ajustamento de Conduta adotar as seguintes medidas:

I - A ADAGRO:

a) Adotar os procedimentos do artigo 77 ao 81 do Decreto Federal nº. 4.074/02, quando da coleta da cultura;

b) Realizar coleta, após solicitação da **COMPROMISSÁRIA**, de nova amostra de produto coletado no CEASA e que tenha apresentado presença de resíduos de agrotóxicos de uso não autorizado ou que tenha apresentado, no mínimo, por duas vezes consecutivas, presença de resíduos de agrotóxicos acima do limite máximo permitido, para fins de retomada de distribuição/comercialização;

c) Encaminhar à APEVISA cópia dos Termos de Coleta de Amostras, relativos às amostras de que trata a alínea 'b';

II - A APEVISA:

a) Adotar os procedimentos do artigo 77 ao 81 do Decreto Federal nº. 4.074/02, quando da coleta da cultura;

b) Realizar coleta, após solicitação da **COMPROMISSÁRIA**, de nova amostra de produto coletado em supermercado e que tenha apresentado presença de resíduos de agrotóxicos de uso não autorizado ou que tenha apresentado, no mínimo, por duas vezes consecutivas, presença de resíduos de agrotóxicos acima do limite máximo permitido, para fins de retomada de distribuição/comercialização;

c) Consolidar os laudos de retomada distribuição/comercialização remetidos pelo laboratório oficial, elaborar relatório e comunicar os resultados das análises à **COMPROMISSÁRIA**, à ADAGRO e ao Ministério Público;

d) Comunicar à **COMPROMISSÁRIA** os resultados insatisfatórios de produtos vegetais resultantes de análises laboratoriais procedidas por força de outros Termos de Ajustamento firmados sobre o mesmo objeto que trata o presente ou de programas de monitoramento de resíduos de agrotóxicos em alimentos;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMOTORIA SIGNATÁRIA:** A Promotoria de Justiça signatária compromete-se a:

Comunicar os resultados das análises realizadas pelo laboratório oficial ao Fórum Pernambucano de Combate aos Efeitos dos Agrotóxicos na Saúde do Trabalhador, no Meio Ambiente e na Sociedade;

Encaminhar os resultados das análises realizadas pelo laboratório oficial à Promotoria de Justiça do local de produção da cultura;

Fazer publicar em espaço próprio do Diário oficial do Estado de Pernambuco o presente

Termo de Ajuste de Conduta;

**CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA PECUNIÁRIA:** A **COMPROMISSÁRIA** fi cará sujeita à multa cominatória no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo descumprimento das alíneas da *Cláusula Segunda*, sendo o montante revertido para o Fundo municipal de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis inclusive no âmbito penal;

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Compromisso tem vigência de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, prazo após o qual as partes poderão repactuar os seus termos.

**CLÁUSULA SETIMA – DO FORO:** Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca do Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, impresso em 04 vias, lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Recife, 06 de fevereiro de 2018.

**MAVIAEL DE SOUZA SILVA**

16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

[REDACTED]  
Fazenda Santa Terezinha Ltda.

[REDACTED]  
Fazenda Santa Terezinha Ltda.

[REDACTED]  
Gerente Geral da APEVISA

[REDACTED]  
**Chefe da Unidade de Toxicologia e Vigilância Ambiental da APEVISA**

[REDACTED]  
Gerente Estadual de Inspeção Vegetal da ADAGRO